



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Itapemirim-ES, 29 de novembro de 2023.

MENSAGEM Nº. 00303/2023

Serviço do Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminha Projeto Substitutivo da Lei Orçamentária Anual de 2024

Exmo Sr. Paulo Sérgio de Toledo Costa

DD. Presidente, da Câmara Municipal de Itapemirim

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei substitutivo que versa sobre o Orçamento para o exercício financeiro de 2024.

A elaboração deste importante instrumento de planejamento foi realizada de acordo com o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e alterações encaminhado válido para o exercício de 2024, Plano Plurianual de 2022-2025 e pelas Leis Federais Nº. 4.320/64 e Nº. 101/2000.

As projeções da receita estão baseadas em uma análise evolutiva dos últimos anos, dentro de uma perspectiva de crescimento de algumas rubricas, e dentro de índices oficiais que estabelecem a participação do município nas transferências voluntárias.

Ressaltamos ainda, que a fixação da despesa foi estabelecida dentro de uma perspectiva de arrecadação de receitas bastante conservadora, objetivando com isso, o equilíbrio entre as receitas e despesas.

Com o objetivo de proporcionar um contínuo aumento da capacidade de investimento do Município através de custos cada vez mais baixos, não podemos deixar de contar com o apoio dessa Casa de Leis na aprovação de importantes matérias envolvendo o orçamento e o desenvolvimento de ações públicas para atendimento das demandas da sociedade.

Informamos que foi realizada audiência pública no formato online e o convite a população foi divulgado no site da Prefeitura Municipal conforme link <https://www.itapemirim.es.gov.br/detalhe-da-materia/info/itapemirim-apresenta-em-audiencia-publica-as-propostas-para-a-lei-orcamentaria-anual-2024/167363>. E informamos ainda que o vídeo está salvo e foi veiculado no facebook institucional do Município, atendendo aos pedidos realizados via ofício ao executivo.

Assim, aproveitamos a oportunidade para saudarmos os nobres Edis, e solicitar a aprovação do Projeto de lei que ora apresentamos em sua íntegra, reafirmando nossos sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ANTÔNIO DA ROCHA SALES
Prefeito de Itapemirim





MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI N.º 00303/2023

DE 29 de novembro de 2023

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2024.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Itapemirim - ES aprovou e o chefe do Poder Executivo sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º- O Orçamento Geral do Município de Itapemirim-ES, para o exercício-financeiro de 2024, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 449.000.000,00 (quatrocentos e quarenta e nove milhões).**

Art. 2º- A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, transferências correntes de outras Receitas Correntes e de Receitas de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Receitas Correntes	R\$	450.306.647,04
- Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$	21.122.506,08
- Receitas de Contribuições	R\$	13.248.087,04
- Receitas Patrimoniais	R\$	1.248.800,00
- Receita Agropecuária	R\$	1.000,00
- Receita Industrial	R\$	0,00
- Receitas de Serviços	R\$	31.912.000,00
- Transferências Correntes	R\$	381.443.253,92
- Outras Receitas Correntes	R\$	1.331.000,00
-(-)Dedução p/ o FUNDEB	R\$	(30.009.000,00)
Receitas de Capital	R\$	1.950.000,00
- Operação de Crédito	R\$	20.000,00
- Alienação de Bens	R\$	100.000,00
- Transferências de Capital	R\$	1.730.000,00
- Outras receitas de Capital	R\$	100.000,00
Receitas Intraorçamentárias	R\$	16.699.825,42
- Corrente Intraorçamentária	R\$	16.699.825,42
- Capital Intraorçamentária	R\$	0,00
Total Geral	R\$	449.000.000,00





MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º- A Despesa fixada à conta das Receitas acima relacionadas, observará a programação constante dos anexos que compõe este Orçamento, conforme Legislação vigente especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Sub-Função, Programa e Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei.

Função	Descrição da Função		VALOR
01	Legislativa	R\$	12.566.500,00
02	Judiciária	R\$	31.000,00
03	Essencial à Justiça	R\$	4.202.000,00
04	Administração	R\$	97.138.000,00
06	Segurança Pública	R\$	3.385.000,00
08	Assistência Social	R\$	12.336.000,00
09	Previdência Social	R\$	33.578.706,08
10	Saúde	R\$	79.083.950,00
12	Educação	R\$	98.487.075,92
13	Cultura	R\$	789.000,00
15	Urbanismo	R\$	17.726.000,00
16	Habitação	R\$	704.000,00
17	Saneamento	R\$	35.115.000,00
18	Gestão Ambiental	R\$	902.000,00
20	Agricultura	R\$	16.838.428,00
22	Indústria	R\$	3.582.000,00
23	Comércio e Serviços	R\$	1.947.000,00
25	Energia	R\$	300.000,00
26	Transporte	R\$	5.109.000,00
27	Desporto e Lazer	R\$	367.000,00
28	Encargos Especiais	R\$	2.500.000,00
99	Reserva de Contingência	R\$	22.312.340,00
Total das Funções		R\$	449.000.000,00

DESPESA POR ÓRGÃO		
Poder Legislativo	R\$	11.300.000,00
- Câmara Municipal	R\$	12.566.500,00
Poder Executivo	R\$	437.700.000,00
- IPREVITA – Instituto de Previdência dos Servidores de Itapemirim	R\$	46.764.940,00
- SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto	R\$	34.560.000,00
- Secretaria Municipal de Finanças	R\$	5.701.000,00
- Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão	R\$	40.665.000,00
- Procuradoria Geral do Município	R\$	4.603.000,00





MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- Secretaria Municipal de Educação	R\$	98.487.075,92
- Secretaria Municipal de Saúde	R\$	79.083.950,00
- Secretaria Municipal de Serviços Públicos	R\$	10.402.000,00
- Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural	R\$	20.487.428,00
- Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania	R\$	19.344.500,00
- Secretaria Municipal de Aquicultura E Pesca	R\$	4.238.000,00
- Secretaria Municipal de Obras E Urbanismo	R\$	23.882.000,00
- Secretaria Municipal de Transportes	R\$	9.845.000,00
- Gerência Geral	R\$	657.000,00
- Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	R\$	2.018.000,00
- Reserva de Contingência	R\$	150.000,00
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R\$	2.251.000,00
- Secretaria Municipal de Administração Regional – Itaipava e Itaóca	R\$	6.814.000,00
- Secretaria Municipal de Turismo	R\$	3.303.000,00
- Secretaria Municipal de Cultura	R\$	2.152.000,00
- Secretaria Municipal de Defesa Social	R\$	13.537.106,08
- Secretaria de Integridade Governamental e Transparência	R\$	3.303.000,00
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social	R\$	1.474.500,00
- Secretaria Municipal de Interior	R\$	2.710.000,00
Total dos Órgãos	R\$	449.000.000,00

Art. 4º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I, da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, em realizar operações de Créditos por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167, III da Constituição Federal e Resolução do Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 5º- Fica o Poder Executivo, Legislativo e Autarquias Municipais consolidadas no Orçamento Municipal da Prefeitura Municipal de Itapemirim, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares até o limite estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentária-LDO válida para o exercício de 2024, para reforço de Dotações orçamentárias, de acordo com o art. 7º, I da Lei Federal nº 4.320, utilizando como fonte de recursos as definidas no Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e recursos de Convênio, conforme parecer consulta do TCEES 028 de 08 de julho de 2004.





MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 6º- Não oneram o limite de abertura de crédito adicional suplementar estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, os seguintes casos:

- I – as suplementações e ou remanejamento de dotações efetuadas dentro do mesmo elemento de despesa, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa;
- II – as suplementações utilizadas para cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais insuficientemente dotados, independentemente da natureza e fonte de recursos;
- III – as suplementações ou remanejamentos efetuados utilizando como fonte de recursos os convênios, conforme Parecer Consulta TCEES Nº. 028/2004;
- IV – as suplementações com recursos diretamente arrecadados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte de recursos o excesso de arrecadação e o superávit financeiro;
- V – as suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida pública, de precatórios e de sentenças judiciais, destinados como contrapartida de convênios, acordos e ajustes;
- VI – as suplementações de dotações efetuadas dentro de uma mesma ação de governo.

Art 7º O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art 8º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo, instituições privadas, associações e cooperativas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o Município.

Art 9º - Fica o Poder Executivo Municipal, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, autorizado a realizar a concessão de ajuda financeira a título de contribuições e subvenções, às entidades que atendam aos requisitos da referida Lei.

Art. 10- O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, fixando medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, inclusive através de uma programação financeira, a fim de obter o equilíbrio financeiro entre receitas e despesas.





MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 11- Ficam adequados os programas, metas e ações previstas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, com a programação orçamentária constantes nos anexos da presente Lei, de modo a compatibilizar as ações governamentais da administração às necessidades e prioridades da população.

Art. 12- Fica o poder executivo autorizado a ajustar códigos e nomes de fontes de recurso e elementos de despesa, em obediência as normas emitidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN e Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES válidas para o exercício de 2024 posteriores a aprovação desta Lei.

Art. 13- Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim (ES), 29 de novembro de 2023.


ANTÔNIO DA ROCHA SALES
Prefeito Municipal

